

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** DE INFORMÁTICA AS PARA ATENDER **NECESSIDADES PREFEITURA** DA NOSSA MUNICIPAL DE SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA JD SMART LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI,

inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração Sra. Isabel Cristina Oliveira Alves.

CONTRATADA: JD SMART LTDA inscrita no CNPJ nº 47.274.819/0001-00, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Porenquanto, Teresina-PI, representado neste ato por seu prorietário o Sr. Jhonata Fernandes de

Carvalho, CPF: 040.316.483-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 011/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Fornecimento, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.



CNPJ: 01.612.592/0001-65

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 58.040,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, FPM, FUNDEB, FMAS, FUS, ICMS, ISS, Recursos Próprios e outros, no elemento de despesa 449052- equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
 Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



CNPJ: 01.612.592/0001-65

- II entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2024;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os fornecimento realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino dos fornecimento a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CNPJ: 01.612.592/0001-65

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 011/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior-PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



CNPJ: 01.612.592/0001-65

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 26 de Abril de 2024.

CONTRATANES:

Isabel Cristina Oliveira Alves Secretária de Administração

Teresinha de Jesus Oliveira Costa Secretária de Educação

Andressa Dayanne Pereira de Aguiar Secretária de Assistência Social

> Regiane Carla Moraes Alves Secretária de Saúde

JD SMART LTDA CNPJ n° 47.274.819/0001-00 CONTRATADA

l'estemunhas:		
1		
CPF:		
2.		
$^{\circ}$ DE $^{\cdot}$		



CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 037/2024 Dispensa de Licitação nº 011/2024

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas

alterações.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré.

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratado: JD SMART LTDA inscrita no CNPJ nº 47.274.819/0001-00

Valor Global: 58.040,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Data da Assinatura: 26 de Abril de 2024.

Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou

ao termino do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, FPM, FUNDEB, FMAS, FUS, ICMS, ISS, Recursos Próprios e outros, no elemento de despesa 449052 — equipamentos e material permanente.